

RESOLUÇÃO CEPE Nº 130/2010

Aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação *Lato sensu*, modalidade Residência em Análises Clínicas.

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Coordenadora do Curso, conforme processo nº 14006/2010;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou, e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Curso de Pós-Graduação *Lato sensu*, modalidade Residência em Análises Clínicas, conforme anexo (folhas-2 à 7), parte integrante desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 16 de dezembro de 2010.

Profa. Dra. Nádina Aparecida Moreno Reitora

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*MODALIDADE RESIDÊNCIA EM ANÁLISES CLÍNICAS

TÍTULO I DEFINIÇÃO

Art. 1º A Residência em Análises Clínicas constitui modalidade de ensino de pósgraduação, Lato sensu, destinada a farmacêuticos, sob a forma de Curso de Especialização, caracterizada por treinamento em serviço, sob a orientação do corpo docente do Departamento de Patologia, Análises Clínicas e Toxicológicas do Centro de Ciências da Saúde da Universidade de Estadual de Londrina (Deptº PAC/CCS/UEL) e realizada no Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Universitário da UEL (LAC/HU/UEL) e/ou nos setores no Laboratório de Análises Clínicas do Hospital de Clínicas (AHC/HU) nos quais as atividades teórico e teorico-práticas são desenvolvidas, organizada de acordo com o seu Estatuto, Regimento Geral, e por este Regulamento.

TÍTULO II OBJETIVOS

Art. 2º O Curso de Residência em Análises Clínicas destina-se à especialização de farmacêuticos nas diferentes sub-áreas ou setores de análises clínicas e toxicológicas.

TÍTULO III ESTRUTURA CURRICULAR

- Art. 3° A estrutura curricular, a programação específica e o número de alunos do curso serão estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração, por proposta das respectivas Coordenações, após ser referendado pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, modalidade Residência na Área da Saúde, observado o estabelecido neste Regulamento.
- Art. 4° O Curso de Residência em Análises Clínicas será realizado no Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Universitário da UEL (LAC/HU), no Deptº PAC/CCS/UEL e demais setores do HU/UEL e AHC/UEL que se fizerem necessários à qualidade da formação em serviço, com duração de 2 (dois) anos, compreendendo um sistema de rodízio, com atividades descritas em um Horário preestabelecido pela Coordenação do Curso de Residência, inclusive com plantões obrigatórios nos setores designados, quando solicitados.
- § 1° Os alunos-residentes poderão realizar estágios no HU/UEL ou em outros serviços, desde que tenham autorização prévia da Coordenação do Curso.
- § 2º Os alunos-residentes desenvolverão suas atividades em regime de tempo integral.
- § 3° As datas e prazos dos Cursos serão fixados anualmente e constarão do Calendário de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade.



- § 4° O registro e o controle de rendimento acadêmico serão centralizados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UEL.
- § 5° A frequência e o aproveitamento dos residentes farmacêuticos obedecerão às normas do Regimento Geral da UEL e serão lançados em Listas Oficiais de Chamada, sendo os critérios discriminados e apresentados aos residentes no início do Curso.
- § 6° Na programação específica do Curso deverá constar as disciplinas com suas ementas e os respectivos créditos.
- § 7° As disciplinas do Curso de Residência serão ministradas sob a responsabilidade dos docentes do Departamento PAC/CCS e áreas às quais estejam vinculados.
- § 8° Os programas serão desenvolvidos em 76% de sua carga horária em atividades teorico-práticas (treinamento em serviços) e 24% em atividades teóricas diversas, de acordo com as Resoluções que regem a distribuição de carga horária das Residências da PROPPG/UEL.

TÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

- Art. 5° A coordenação geral das atividades do Curso de Pós-Graduação Lato sensu, modalidade Residência em Análises Clínicas ficarão a cargo:
 - a) Comissão de Residência em Análises Clínicas, composta por três professores do corpo efetivo docente do Depto PAC/CC indicados em reunião para essa finalidade e por um representante discente;
 - b) Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* modalidade Residência na Área da Saúde.
- Art. 6° O mandato dos representantes docentes da Comissão Coordenadora do Curso será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.
- Art. 7° Cada Curso terá um Coordenador e um Vice-Coordenador indicados pelo Departamento, preferencialmente dentre os docentes em regime de tempo integral, com título de Mestre ou Doutor.
- Art. 8° O representante discente terá mandato de 1 (um) ano.
- Art. 9° Compete ao Presidente da Comissão de Residência em Análises Clínicas:
 - supervisionar a execução das atividades:
 - II. aprovar as licenças e afastamentos solicitados pelos alunos-residentes;
 - III. zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e regimentais;
 - IV. encaminhar os órgãos competentes os assuntos que dependam de aprovação superior;
 - V. aplicar as penalidades aos residentes faltosos, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade;
 - VI. elaborar e enviar, semestralmente, relatório das atividades didáticas do Curso à Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - VII. participar das reuniões do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, modalidade Residência na Área da Saúde.

- Art. 10. Aos Coordenadores das disciplinas do Curso de Residência em Análises Clínicas compete:
 - I. planejar a programação da disciplina do Curso;
 - II. zelar pela execução das atividades;
 - III. encaminhar à Comissão de Residência em Análises Clínicas os pedidos de licença e afastamentos dos residentes;
 - IV. participar das reuniões do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu.* modalidade Residência na Área da Saúde;
 - V. apresentar à Comissão de Residência em Análises Clínicas relatório semestral de atividades;
 - VI. elaborar a escala de férias dos residentes;
 - VII. comunicar, por escrito, à Comissão de Residência em Análises Clínicas, as faltas e transgressões disciplinares dos residentes.

TÍTULO V CORPO DOCENTE

- Art. 11. Os docentes responsáveis por disciplinas dos Cursos deverão ser especializados e atuar no LAC/HU em suas respectivas sub-áreas.
- Art. 12. Os docentes coordenadores de Disciplinas deverão pertencer ao corpo docente do Deptº PAC/CCS.
- Art. 13. Compete aos docentes responsáveis peias disciplinas:
 - I. orientar o grupo de residentes, nas disciplinas sob sua responsabilidade:
 - II. propor a escala de plantões dos residentes, ouvidos os mesmos;
 - III. avaliar, mensalmente, os residentes sob sua orientação, registrando os resultados e a frequência em Listas Oficiais de Chamada;
 - IV. comunicar, por escrito, as faltas, transgressões disciplinares e faltas técnicas dos residentes à Coordenação do Curso.

TITULO VI INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

- Art. 14. Poderão inscrever-se no processo seletivo da Residência em Análises Clínicas graduandos de Farmácia ou Farmacêuticos graduados em Cursos de Farmácia reconhecidos pelo MEC e com inscrição no Conselho Regional de Farmácia, desde que comprovem a conclusão da graduação ou protocolo de inscrição no Conselho Regional de Farmácia até a data da matrícula ou outra data estabelecida pela Secretaria das Residências da Área da Saúde do HU/UEL.
- Art. 15. No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:
 - I. requerimento de inscrição fornecido pela Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - II. diploma, ou certificado ou atestado que está matriculado no último ano e que deverá colar grau até a data da matrícula;
 - III. comprovante de recolhimento da taxa de inscrição.

A)

- Art. 16. A seleção constará de:
 - I. prova escrita,
 - II. análise de curriculum vitae
 - III. entrevista.
- Parágrafo único. A Comissão de Residência em Análises Clínicas será responsável pela elaboração, aplicação e correção da prova escrita, análise de *curriculum vitae* e entrevistas dos candidatos inscritos.
- Art. 17. Somente terão direto à matrícula os candidatos classificados até o limite das vagas existentes e que no ato da matrícula apresentarem a seguinte documentação:
 - I. diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação;
 - II. comprovante de inscrição junto ao órgão representativo da classe (CRF/PR);
 - III. documentos pessoais (RG, título de eleitor, certidão de nascimento ou casamento, CPF).

TÍTULO VII CORPO DISCENTE

- Art. 18. São designados de R-1 e R-2 os alunos que estejam cumprindo, respectivamente, o 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos de residência.
- Art. 19. São direitos dos residentes, além dos previstos no Estatuto e Regimento Geral:
 - percepção de bolsa, cujo valor será determinado pelo Conselho de Administração da Universidade Estadual de Londrina;
 - II. alimentação no Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná, quando no exercício de suas atividades,
 - III. férias de 30 (trinta) dias anuais, conforme escala aprovada pela Coordenação do Curso;
 - IV. 3 (três) dias de licença, por ano para resolver assuntos particulares;
 - V. 7 (sete) dias de licença para casamento ou luto;
 - VI. 7 (sete) dias de licença, por ano de atividade, para participar de congressos, iornadas ou atividades da área;
 - VII. 1 (um) dia de descanso semanal;
 - VIII. 5 (cinco) dias de licença paternidade;
 - IX. 6 (seis) meses de licença maternidade.
- Art. 20. São deveres dos residentes, além dos previstos no Estatuto e Regimento Geral:
 - I. conhecer e obedecer as normas do Hospital Universitário, do LAC/HU; e AHC/UEL:
 - II. dedicar-se com zelo e responsabilidade no cuidado aos pacientes e cumprimento das obrigações estabelecidas;
 - III. participar de trabalhos e apresentações científicas de conformidade com os professores, vedada a publicação sem autorização superior;
 - IV. responder civil e criminalmente pelos atos praticados;
 - V. solicitar em impresso próprio, férias com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, licenças ou qualquer outro tipo de afastamento de suas atividades no Hospital Universitário com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.



- Art. 21. Aos residentes é vedado, além do previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade:
 - I. ausentar-se das atividades do Hospital Universitário, sem autorização expressa do Coordenador do Curso,
 - II. firmar documentos que possam gerar efeitos extra-hospitalares sem autorização;
 - III. retirar documentos ou dar publicidade de fatos ocorridos sem autorização;
 - IV. exercer atividades profissionais fora do âmbito da Universidade, sem prévia e expressa autorização:
 - v. realizar estágio fora do Hospital Universitário, a título de complementação do Curso de Residência, sem prévia autorização expressa;
 - VI. rancar matrícula, salvo quando convocado para prestar serviço militar obrigatório.
- Art. 22. Os alunos-residentes escolherão, anualmente, o seu representante e respectivo suplente junto à Comissão Coordenadora do Curso.

TÍTULO VIII ESTRUTURA CURRICULAR

- Art. 23. A carga horária curricular semanal obedecerá à programação estabelecida para o Curso de Residência.
- Art. 24. As atividades teórico-práticas constarão, preferencialmente, de:
 - discussão de casos clínicos, sob orientação dos docentes dos setores envolvidos:
 - II. aulas teóricas ou teórico-práticas ou outros procedimentos de ensino integrantes da programação educacional e científica da Residência;
 - III. sessões de revisão e atualização de temas, seminários ou outras atividades acadêmicas, sempre com a participação ativa do residente.
 - IV. outras atividades técnico-científicas estabelecidas pelas disciplinas envolvidas.
- Art. 25. O aluno-residente somente terá direito a crédito quando tiver um mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência às atividades teorico-práticas e obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete).
- Art. 26. A avaliação dos créditos atribuídos ao aluno será feita através de notas, variáveis de 0 (zero) a dez (10,0), a que corresponderão os seguintes conceitos, com seus respectivos símbolos:

CONCEITOS	EQUIVALÊNCIAS NUMÉRICAS
Α	9,0 a 10,0
В	8,0 a 8.9
С	7,0 a 7.9
D	5,0 a 6,9
Ε	3,0 a 4,9
F	0,0 a 2,9
I	incompleto

Art. 27. Será desligado do Curso o aluno que obtiver conceito final igual ou inferior a D em 3 (três) ou mais disciplinas.



TITULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 28. Todas as atividades realizadas pelos residentes serão sempre executadas sob a supervisão docente.
- Art. 29. A residente, quando em licença maternidade, será assegurada a continuidade da bolsa de estudos durante o período de 6 (seis) meses, devendo o período da bolsa ser prorrogado por igual tempo para fins de cumprimento da carga horária.
- Art. 30. O residente que deixar de comparecer ao Hospital Universitário por 5 (cinco) dias consecutivos, sem prévia autorização ou qualquer justificativa, terá sua matrícula automaticamente cancelada.
- Art. 31. Aos residentes aplicam-se as mesmas sanções disciplinares a que estão sujeitos o corpo discente e os integrantes do corpo técnico-administrativo, conforme previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.
- Art. 32. Os residentes do 1° ano (R-1) receberão o valor da bolsa de estudo, somente após 60 (sessenta) dias do início do Curso, recebendo 2 (duas) vezes o valor da bolsa.
- Art. 33. Os certificados somente serão emitidos aos residentes que cumprirem os requisitos contidos neste Regulamento.
- Art. 34. Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão decidir sobre os casos omissos e os recursos interpostos em decorrência da aplicação do presente Regulamento.

4